



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2021 - Clodoaldo Santos da Silva - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO NA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/04/2022
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que foi promulgado a Resolução nº 218, de 12 de abril de 2022. Segue juntada cópia de publicação no Diário Oficial Eletrônico oficial na data de 13 de abril de 2022.

Hortolândia, 18 de abril de 2022.

**Angela Lucas Alves Sotero**  
Oficial Administrativo



**6) Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2021** - Autoria: Paulo Pereira Filho, Aparecido Antônio Meira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira - **DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HORTOLANDENSE A PEDRO REIS GALINDO** - Relatoria: Vereador Ananias - **Parecer favorável** - Parecer da Comissão nº 69/2022.

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Extraordinária do dia 13 de abril de 2022**

(Comissão de vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

**1) Projeto de Lei nº 49/2022** - Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre desdobramento, transposição de dotações orçamentárias e abertura de **crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.791.000,00** - Relator: **Edivaldo Sousa Araújo** - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 67/2022.

#### **Resoluções:**

##### **RESOLUÇÃO Nº 217, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

Institui no âmbito do Município de Hortolândia a "Câmara Itinerante" e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Com o objetivo de incentivar e facilitar maior integração entre os municípios e o Poder Legislativo, fica instituída no âmbito do Município de Hortolândia, a "Câmara Itinerante", atividade que tem como objetivo:

I - promover o deslocamento do Poder Legislativo para as regiões do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II - concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III - incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV - provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

**Parágrafo único.** Para as reuniões itinerantes poderão ser solicitados servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como locação de mesas, cadeiras e local para sua realização.

**Art. 2º** A "Câmara Itinerante" consiste na realização de reuniões de caráter informal e não deliberativo, entre parlamentares e cidadãos, com periodicidade bimestral, conforme calendário aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia.

**§1º** As reuniões realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão denominadas "Reuniões da Câmara Itinerante" e terão seu início às 19 horas, com duração máxima de 3 (três) horas.

**§2º** Os locais de realização das reuniões itinerantes serão fixados pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

**§3º** Deverão ser realizadas reuniões que contemplem cada uma das regiões a seguir:

- I - região do Jardim Rosolém;
- II - região Central;
- III - região do Jardim Amanda;
- IV - região do Nova Hortolândia;
- V - região do Nova Europa.

**§4º** A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as reuniões itinerantes.

**Art. 3º** As reuniões itinerantes obedecerão a estrutura própria e serão compostas por seis partes:

- I - cadastramento da população e inscrições para uso da palavra;

II - execução do Hino do Município de Hortolândia e evocação divina ou oração;

III - abertura da reunião, com explicação dos objetivos da reunião pelo Presidente;

IV - início do tempo para manifestação e fala dos cidadãos inscritos, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada cidadão, limitado ao número máximo de 8 (oito) cidadãos por reunião;

V - fala dos vereadores citados na manifestação dos cidadãos e dos vereadores presentes que desejarem se pronunciar;

VI - atendimento individual pelos vereadores aos cidadãos.

**§1º** Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 10 (dez) minutos cada um, em cada reunião.

**§2º** Na inscrição para fala o cidadão deverá mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e fará uso da palavra para abordar o tema registrado em sua inscrição.

**§3º** A utilização da palavra durante a reunião itinerante obedecerá à ordem cronológica das inscrições.

**§4º** O prazo máximo de duração das reuniões será de 3 (três) horas.

**§5º** Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o projeto foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

**§6º** O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

**§7º** É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para que o Presidente encaminhe a quem é direcionado ou de direito.

**Art. 4º** As reuniões itinerantes serão organizadas pela Presidência da Câmara de Hortolândia, auxiliada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social em conjunto com as demais assessorias desta Casa.

**Art. 5º** As reivindicações, sugestões e opiniões apresentadas ao vereador no atendimento individual serão por ele encaminhadas, enquanto as demandas publicamente manifestadas, durante a reunião, pela população e oradores serão encaminhadas pela Presidência com assinaturas de todos os vereadores presentes.

**Art. 6º** A data de realização da reunião itinerante, bem como as formas de intervenção popular, serão divulgadas através de panfletos, mídias sociais, carro de som e outdoor, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a necessária publicidade.

**Art. 7º** Pela participação nas reuniões itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício aos Vereadores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da ficha 3.390.39 - Outros serviços terceiros PJ.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de abril de 2022.

Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de abril de 2022.

Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

##### **RESOLUÇÃO Nº 218, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para Geração de Emprego na Câmara Municipal de Hortolândia.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas na Câmara Municipal de Hortolândia, com a finalidade de firmar parcerias com a Associação das Microempresas, Empresas de pequeno, médio e grande porte, Empreendedores Individuais e outras da mesma finalidade, para a aglutinação de forças necessárias ao enfrentamento dos problemas do desemprego na cidade.



I - acompanhar e fiscalizar os programas de políticas públicas municipais, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover audiências públicas relacionadas ao tema;

III - fiscalizar o cumprimento de normas de geração de emprego e renda;

IV - acompanhar os programas de captação e divulgação de vagas de emprego;

V - propor de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influndo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara, segundo seus objetivos;

VI - promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros municípios e entes federativos, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação.

**Art. 2º** As competências e funcionamento da frente Parlamentar serão definidas em estatuto próprio, aprovado pelos seus membros.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas para Geração de Emprego será composta pelos vereadores assinantes do respectivo Estatuto.

**Parágrafo único.** O Estatuto da Frente Parlamentar designará, dentre seus membros, um representante responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar poderá requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal de Hortolândia para a realização de reuniões, solicitar uso do plenário e de outros equipamentos, o que poderá ser deferido a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, e não implique contratação de pessoal, gastos com adiantamentos ou passagens aéreas.

**Art. 5º** As atividades da frente Parlamentar serão amplamente divulgadas na página da Câmara Municipal de Hortolândia na *Internet*.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de abril de 2022.

Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de abril de 2022.

Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

## Decretos Legislativos:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Francisco Ghiraldelli de Camargo - "Chico Galo".  
(Autor: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgado Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Francisco Ghiraldelli de Camargo - "Chico Galo" pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

**Art. 2º** O Título será entregue ao homenageado em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Hortolândia, em data a ser oportunamente agendada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de abril de 2022.

Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de abril de 2022.

Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Concede Título de Cidadão Honorário ao Padre Lucas Marandi.  
(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgado Título de Cidadão Honorário ao Padre Lucas Marandi pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

**Art. 2º** O Título será entregue ao homenageado em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Hortolândia, em data a ser oportunamente agendada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de abril de 2022.

Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de abril de 2022.

Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Concede Título de Cidadã Honorária à Professora Joana Darque Cardoso Santos.  
(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgado Título de Cidadã Honorária à Professora Joana Darque Cardoso Santos pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

**Art. 2º** O Título será entregue à homenageada em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Hortolândia, em data a ser oportunamente agendada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 12 de abril de 2022.

Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de abril de 2022.

Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão a Carlos Augusto Cesar - CAFÚ.  
(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense ao Carlos Augusto Cesar - CAFÚ pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º** O Título, será entregue ao homenageado, ou a representante do homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.